

Interessado: Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Coordenação de Atendimento e Entrega de Serviços, Gerência de Produção

Assunto: Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos

Respostas dos questionamentos da Empresa 1. Perguntas de 02 a 05

Pergunta 02 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, no Item 03, alíneas 3.3.7.8 e 3.3.17.2. é solicitado:

“3.3.7.8. Acompanhar maleta para transporte do notebook e seus acessórios, possuindo divisões adequadas para tal. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.”

“3.3.17.2. Mochila para transporte, portátil, resistente a risco, arranhões e água, compatível com o tamanho do equipamento e do mesmo fabricante do equipamento;”

Tendo em vista que os dois acessórios solicitados têm como funcionalidade o acondicionamento do notebook do referido item, gostaríamos de saber qual dos dois acessórios deve ser fornecido.

Respostas 02:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

Pergunta 03: - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, nos itens 04 e 05, alíneas 3.4.4 e 3.5.4 é solicitado: “Possuir ângulo de visão com limite máximo de 170 graus para horizontal e 160 graus para vertical.” Pelo fato de que quanto maior o ângulo de visão, melhor a visibilidade para o usuário, entendemos que para ampliação da competitividade e melhor qualidade dos equipamentos, também serão aceitos oferta de monitores com um ângulo de visão mínimo de 170 graus para horizontal e 170 graus para vertical, como exigido nos itens 01 e 02 deste mesmo Edital, está correto o nosso entendimento?

Respostas 03:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

Pergunta 04 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, considerando o disposto no § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a exigência de atestados de capacidade técnico operacional deve restringir-se exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica também para o Item 4 – Monitores. Entendemos que os monitores, por se tratar de equipamentos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade técnica, não se enquadram como parcela de maior relevância ou de valor significativo do objeto, diferentemente de servidores, storages ou equipamentos de maior criticidade operacional. Dessa forma, questionamos a possibilidade de dispensa da exigência de atestado de capacidade técnica para o Item 4, em alinhamento com a legislação vigente, de modo a garantir maior isonomia, competitividade e ampla participação no certame, sem prejuízo à qualificação da futura contratada.

Respostas 04: O entendimento apresentado não está correto. Uma vez que os itens do edital serão objeto de disputas independentes, possibilitando contratações com empresas distintas para cada um deles, sendo

necessário apresentar atestado de capacidade técnica para cada item pretendido, conforme previsto na Parte II, Seção I, item 1.2 do Instrumento Convocatório.

Pergunta 05 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, no item 5. GARANTIA TÉCNICA, subitem 5.6 é solicitado: “A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução” Considerando que os licenciados de software e sistema operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que os tempos mencionados, solicitados no edital, referem-se ao reparo do hardware. Está correto o nosso entendimento?

Respostas 05: O entendimento não está correto. O item 5.6 não menciona Sistema Operacional, mas contempla defeitos de hardware e de software, especialmente drivers de componentes, cuja responsabilidade é do fabricante. Dessa forma, os prazos de atendimento e solução estabelecidos no edital aplicam-se igualmente a hardware e software, cabendo ao fornecedor adotar as medidas necessárias para restabelecer o funcionamento adequado, inclusive por meio de reinstalação, atualização, substituição ou acionamento do fabricante para obtenção dos patches necessários.

Respostas dos questionamentos da Empresa 2. Perguntas de 01 a 04

Pergunta 01 - 1) No edital, Termo de Referência, para os itens 01 e 02, subitens 3.1.2.4 e 3.2.2.4: Nosso questionamento: Está sendo solicitado controladora SATA 3 para o equipamento ofertado, entretanto, para armazenamento é solicitado unidades de SSD NVMe M.2. Considerando a volumetria exigida para os equipamentos (1.2L), não é comum que o equipamento possua Slot m.2 e Slot SATA 3 para armazenamento, desta forma, entendemos que ao ofertar equipamentos que possuam apenas os Slots M.2 para armazenamento, conforme solicitado nos itens 3.1.2.19. e 3.2.2.19. “Deverá possuir no mínimo 2 (dois) slots M.2 para armazenamento.”, atenderá de forma satisfatória a este item do edital. O entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos que este órgão torne claro o embasamento técnico para exigir controladora SATA 3 em um equipamento onde está sendo exigido apenas unidades de armazenamento NVMe M.2.

Respostas 01:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

Pergunta 02: No edital, Termo de Referência, para os itens 01, 02, 04 e 05, subitens 3.1.15.10., 3.2.15.10., 3.4.11 e 3.5.11: Nosso questionamento: Está sendo solicitado para os monitores duas portas USB A e uma porta USB C. Para a integração das portas do monitor com o computador, é necessário que o monitor possua ao menos uma porta Upstream (USB-B), essa porta faz com que as informações que trafeguem nas USBs downstream do monitor sejam transferidas para o computador. Ex.: um pendrive conectado uma porta downstream do monitor, quando o monitor está conectado via USB upstream, é possível compartilhar os dados do pendrive para o computador. Ou seja, a USB upstream torna as demais portas USB's do monitor extensão das USB's do computador. Desta forma, entendemos que ao ofertar um equipamento que possua 01 porta USB-B (porta upstream) 3.2 Gen 1 e 04 portas USB-A 3.2 Gen 1 (downstream), superior ao exigido no edital, atenderemos de forma satisfatória o certame. O entendimento está correto?

Respostas 02:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

Pergunta 03 - No edital, Termo de Referência, para os itens 2 e 3, subitens 3.2.9.2. e 3.3.17.1: Nosso questionamento: O DPI é uma medida que indica a sensibilidade do mouse. Um valor mais alto faz o cursor se mover mais rápido pela tela com um menor movimento físico do mouse. Mouses com 3.200 DPI são projetados para uso especializado, como:

• Design Gráfico de Alta Precisão: Para trabalhar em monitores de ultra-alta resolução (4K, 8K). • Gaming Competitivo: Onde jogadores precisam de movimentos extremamente rápidos e precisos em telas grandes.

O uso administrativo, que envolve navegação em sistemas, planilhas, documentos de texto e internet, não demanda e não se beneficia de tal nível de sensibilidade. Na verdade, valores muito altos podem ser contraproducentes, tornando o cursor difícil de controlar em telas de resolução padrão (Full HD - 1920x1080), que são as mais comuns em ambientes administrativos.

Um mouse de 1.600 DPI é mais do que suficiente para uso administrativo, mesmo em monitores com resolução WQHD (2560x1440). Além disso, a exigência de 3.200 DPI restringe desnecessariamente o mercado. Enquanto milhares de modelos de diversas marcas atendem à faixa de 1.600 DPI, a especificação de 3.200 DPI limita drasticamente as opções, privilegiando possivelmente um fabricante ou modelo específico, o que fere o princípio da isonomia e da competitividade. Desta forma, entendemos que ao ofertar mouse com 1.600 DPI atenderá de forma satisfatória o certame. O entendimento está correto?

Vale ressaltar que aceitar a especificação 1.600 DPI ampliará o número de fornecedores e marcas, resultando em maior concorrência e preços mais baixos, em benefício da administração pública e assegura a qualidade técnica necessária para o fim proposto, em conformidade com o princípio da economicidade, pois evita o pagamento por um atributo de alto desempenho desnecessário, e garante uma concorrência mais ampla e justa

Respostas 03:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

Pergunta 04 - No edital, Termo de Referência, item 3, subitem 3.3.173.: Nosso questionamento: O mousepad é um acessório de uso genérico. Sua função primária – proporcionar uma superfície adequada para a movimentação do mouse. Qualquer mousepad de qualidade compatível atenderá a necessidade funcional sem prejuízo de desempenho, segurança ou compatibilidade. Desta forma, estamos entendendo que ao ofertar um mousepad, independente de marca, que seja capaz de atender a sua função primária, atenderemos de forma satisfatória o certame. O entendimento está correto? Caso contrário, a exigência de marca específica, sem justificativa técnica clara, pode configurar uma restrição desnecessária à competitividade, impedindo que fabricantes de equipamentos que não trabalhem com mousepads participem da licitação. Isso contraria o princípio da economicidade e isonomia, que busca a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Respostas 04:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

Respostas dos questionamentos da Empresa 3. Pergunta de 01

Pergunta 01 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-los, ou consularizados pelos respectivo consulados ou embaixadas.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Respostas 01:

O item 8.3 trata da documentação de habilitação. A declaração do fabricante está relacionada à aceitabilidade da proposta, conforme estabelecido no item 9, e não requer tradução juramentada.

Respostas dos questionamentos da Empresa 4.

ITEM 04 (MONITOR):

1º Questionamento – CONEXÕES No edital consta no item 3.4.11 que o monitor “deverá possuir no mínimo as conexões: DisplayPort, HDMI e no mínimo 2 (duas) portas USB tipo A e 1 (uma) porta USB tipo C” e, no item 3.4.14, a exigência de “mínimo de 02 conexões (DisplayPort – DP e/ou HDMI) com fornecimento dos respectivos cabos compatíveis com o microcomputador para ambas as interfaces (DisplayPort – DP e/ou HDMI) e USB”. Solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de modelos que contemplem um conjunto de conexões amplamente diversificado e tecnicamente compatível, a exemplo de equipamentos que oferecem:

- 1x VGA | 1x DVI | 1x HDMI 1.4 (HDCP 1.4) | 1x DisplayPort 1.2 (HDCP 1.4)
- 4x USB 3.2 (1x Fast Charging) | 1x USB-B (Upstream)
- 1x Saída de Áudio | 1x Entrada de Áudio

Esse conjunto de interfaces garante plena compatibilidade com diferentes gerações de microcomputadores, assegura conectividade moderna (HDMI e DisplayPort), múltiplas portas USB de alta velocidade (3.2, inclusive com função de carregamento rápido), além de entradas e saídas de áudio que ampliam a usabilidade do equipamento. Tecnicamente, tais conexões cumprem a mesma finalidade prevista no edital, permitindo a interligação adequada com o microcomputador e demais periféricos, sem prejuízo de desempenho ou funcionalidade. Ressaltamos ainda que a diversificação de interfaces atende não apenas ao requisito de conectividade digital atual, mas também assegura maior interoperabilidade e vida útil do investimento público.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se monitores com esse conjunto de conexões podem ser aceitos como equivalentes funcionais às exigências editalícias, em observância ao princípio da competitividade e à economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Nosso entendimento está correto?

Respostas 01:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

ITEM 05 (MONITOR):

1º Questionamento – CONTRASTE

No item 3.5.9 do edital consta a exigência de “relação de contraste estático de mínimo de 1500:1”. Considerando que a finalidade do requisito é assegurar boa qualidade de imagem, ressaltamos que monitores com relação de contraste estático de 1000:1 também apresentam excelente desempenho visual para atividades administrativas, garantindo nitidez, definição adequada de cores e níveis de preto satisfatórios para o uso previsto. Trata-se de uma especificação amplamente utilizada pelos principais fabricantes do mercado, sendo padrão consolidado em monitores corporativos e de uso profissional, o que demonstra sua plena capacidade de atender à necessidade da Administração.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de equipamentos com contraste estático de 1000:1, uma vez que tal característica é tecnicamente suficiente para a finalidade pública, além de ampliar a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia e da

economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Nosso entendimento está correto?

Respostas 02:

O entendimento está incorreto. A exigência de contraste estático de 1500:1 no Termo de Referência é uma decisão técnica com foco em eficiência, ergonomia visual e durabilidade do parque tecnológico. O edital seguirá conforme descrito.

2º Questionamento – CONEXÕES

No item 3.5.11 do edital consta a exigência de que o monitor “deverá possuir no mínimo as conexões: DisplayPort, HDMI e no mínimo 2 (duas) portas USB tipo A e 1 (uma) porta USB tipo C”.

Solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de modelos que, embora não contemplem especificamente a porta USB tipo C, apresentam um conjunto de conexões robusto e plenamente compatível com as necessidades de conectividade exigidas, tais como:

- 1x VGA | 1x HDMI 1.4 (HDCP 1.4) | 1x DisplayPort 1.2 (HDCP 1.4)
- 4x USB 3.2 (sendo 1x Fast Charging) | 1x USB-B (Upstream)
- 1x Saída de Áudio

Esse conjunto de interfaces garante compatibilidade com diferentes gerações de microcomputadores, múltiplas opções de conectividade digital (HDMI e DisplayPort), portas USB de alta velocidade para periféricos e função de carregamento rápido, além de recursos adicionais de áudio que ampliam a usabilidade. Dessa forma, entendemos que o objetivo do requisito — assegurar conectividade adequada e moderna — é plenamente atendido, e solicitamos a confirmação de que tais monitores possam ser aceitos como tecnicamente equivalentes, em conformidade com os princípios de competitividade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021. Nosso entendimento está correto?

Respostas 02:

Este item será reavaliado no Termo de Referência.

Respostas dos questionamentos da Empresa 2. Parte 2

Pergunta 01:

1) No edital, Termo de Referência, para os item 5, subitem 3.5.9.: Nosso questionamento: Está sendo solicitado monitor com contraste estático de no mínimo 1500:1. Entretanto, observando atentamente a exigência e as ofertas disponíveis no mercado não é comum este contraste para monitores com tecnologia IPS e tela de 23,8”, sendo mais comum para monitores superiores a 27”. Desta forma, considerando a finalidade de uso administrativo, além do fato anteriormente sinalizado, entendemos que ao ofertar monitor que atenda integralmente os demais itens de forma igual ou superior, com contraste estático de 1000:1, atenderemos satisfatoriamente o certame. O entendimento está correto?

Respostas 01:

O entendimento apresentado não está correto. A exigência de contraste estático de 1500:1 no Termo de Referência é uma decisão técnica com foco em eficiência, ergonomia visual e durabilidade do parque tecnológico. O edital seguirá conforme descrito.



Documento assinado eletronicamente por **Silvandro Moura Lima, Coordenador II**, em 27/08/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121342045** e o código CRC **0197BA11**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005815-92

SEI nº 00121342045

PROCESSO:	065.10933.2025.0005815-92
OBJETO:	Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

Em atenção à demanda solicitada em despacho Doc SEI nº 00120733804, segue resposta ao questionamento da Empresa 01 (Doc SEI nº 00120732590):

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

EMPRESA 1

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviços totalizem o preço apresentado na proposta para o respectivo item. Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

- Item 1: hardware e acessórios
- Item 2: softwares
- Item 3: garantia e suporte

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Resposta: Sim, está correto. Quanto à emissão de notas fiscais separadas de acordo com a natureza do objeto, entendemos que o faturamento poderá ser feito para cada um dos itens (hardware, software e garantia/suporte), conforme sua natureza fiscal (nota fiscal de mercadoria e/ou nota fiscal de serviços), desde que seja mantida a descrição do objeto conforme detalhado no Termo de Referência e/ou Contrato. É necessário que conste na proposta os itens e respectivos valores, indicando como será realizado o faturamento.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo De Oliveira Rodrigues, Coordenador I**, em 19/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120773805** e o código CRC **859D3421**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005815-92

SEI nº 00120773805

PROCESSO:	065.10933.2025.0005815-92
OBJETO:	Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

Em atenção à demanda solicitada em despacho Doc SEI nº 00121087821, segue resposta ao questionamento da Empresa 03 (Doc SEI nº 00121087686):

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

EMPRESA 3

Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Argo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto. É necessário que conste na proposta os itens e respectivos valores, indicando como será realizado o faturamento.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo De Oliveira Rodrigues, Coordenador I**, em 22/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121095607** e o código CRC **E4ACEE3D**.

Interessado: Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Coordenação de Atendimento e Entrega de Serviços, Gerência de Produção

Assunto: Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos

Seguem respostas aos questionamentos 2 e 3 da Empresa 03 (Doc SEI nº 00121087686):

Pergunta 02 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final ajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Resposta PRODEB: A proposta realinhada assim como os documentos de habilitação, devem ser enviados conforme estabelecem os itens 10.3 do Preâmbulo e 6.23.4 da Parte III do Edital.

Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta PRODEB: A proposta realinhada assim como os documentos de habilitação, devem ser enviados conforme estabelecem os itens 10.3 do Preâmbulo e 6.23.4 da Parte III do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 25/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa**, Consultora II, em 25/08/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121151810** e o código CRC **1663569F**.